



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 007 /2024

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária' como método natural de combate à dengue no Município de Contagem/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*) e da "Crotalária" (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica a cargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de Fevereiro de 2024.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem